



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.073/2018** — Procedimento de Gestão Administrativa

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e NETWORKLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.545.482/0001 65, com sede em Brasília DF, na SIG Quadra 01, Lote 725 Zona Industrial, CEP n.º 70.610 410, telefone (61) 3322 3200, e mail *comercial@nwi.com.br*, neste ato representado por Marcos André Figueiredo Chaves, portador da cédula de identidade n.º 047.022.453-33 DENATRAN DF e inscrito no CPF sob o n.º 462.430.541-87, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem por objeto o fornecimento de um link de acesso corporativo à internet, com instalação de roteador incluso, para uma unidade organizacional (UO), localizada na cidade de Brasília/DF, para, nos termos do expediente em epígrafe, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar os Itens 2.1 da Cláusula Segunda e 3.2 da Cláusula Terceira da avença, que passam a ter as seguintes redações:

"2.1 O serviço de acesso corporativo à Internet deverá ser entregue por meio físico ótico, com velocidade mínima de 50 Mbits/s (cinquenta megabits por segundo), ser simétrico, full duplex e síncrono."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.073/2018** — Procedimento de Gestão Administrativa

“3.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de acesso à Internet com velocidade de download mínima de 50 Mb/s, com roteador e instalação inclusos, pelo período da vigência do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Consignar a manutenção do valor inicialmente contratado.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Marcos André Figueiredo Chaves,
Representante da empresa NETWORKLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.,
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/06/2022 14:31:00):

Nome: **Carlos Alberto Cunha Umsza**
Data: **20/06/2022 11:46:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **ePRCg2ndRpuTzVOh1mMT9Q@SGA_TEMP** e o CRC **32.7477.8054**.

1/1